



DECRETO Nº 0110 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Aprova e ratifica a Resolução nº 03 de 22 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido - Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 100, *caput*, parágrafo único e inciso IX c/c artigo 113 da Lei nº 8.069/1990 e no artigo 35, IX e artigo 54, IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, I, da Constituição Federal e do artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que, para garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades (art. 5.º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) entre os serviços de Proteção Social de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, a ser executado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.594/2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, delegando aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, quer seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em seu território;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.323, de 16 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Florido e dá outras providências”, prevê em seu artigo 3º, §2º as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada e ratificado os dispositivos da Resolução nº 03 de 22 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido - Minas Gerais, conforme anexo único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido

82º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão

Aos 25 de junho de 2021.

assinado eletronicamente

RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº03 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a “Instituição do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo (SEMASE), na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de Campo Florido – Minas Gerais - e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido - Minas Gerais - em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de junho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - com suas alterações, bem como Lei Municipal nº 1.323, de 16 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Florido e dá outras providências” e,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 100, *caput*, parágrafo único e inciso IX c/c artigo 113 da Lei nº 8.069/1990 e no artigo 35, IX e artigo 54, IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, I, da Constituição Federal e do artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que, para garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades (art. 5.º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) entre os serviços de Proteção Social de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, a ser executado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.594/2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, delegando aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, quer seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em seu território;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.323, de 16 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Florido e dá outras providências”, prevê em seu artigo 3º, §2º as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir e manter no município de Campo Florido, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo - SEMASE, fundamentado no artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/2012.

§1º - Entende-se por SEMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Campo Florido, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Parágrafo Único: Ressalta-se que o Município de Campo Florido já executa diversas ações previstas no Serviço Municipal de Medidas Socioeducativas através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social restando tão somente sua regulamentação através da presente Resolução.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12594/2012, foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e submetido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SEMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade do Município de Campo Florido, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, podendo ser executado em parceria com outros departamentos municipais e entidades de atendimento do município.

Parágrafo Único: Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Serviço Municipal de Medida Socioeducativa consistirá em:

I – atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 9º - O SEMASE ficará a cargo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização, respeitando critérios e diretrizes estabelecidas nas legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

via original assinada
Elisângela da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campo Florido – MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD9C-6615-AB35-CAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 25/06/2021 15:53:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/FD9C-6615-AB35-CAD5>